



Governo do Estado de Minas Gerais
 Sistema Estadual de Meio Ambiente
 Fundação Estadual do Meio Ambiente
 Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental
 Gerência de Saneamento

FEAM
 Protocolo nº: 415045/09
 Divisão: GESAN
 Mat. 1197289-0 Visto

CAO EST
 PARECER TÉCNICO
 Processo: 17466/2005/001/2005
 Documento: 415045/2009
 Pag.: 037

PARECER TÉCNICO GESAN Nº 219/2009

AValiação de Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta-Firmado com o Município

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas	
Endereço: R. São Vicente, 164, Centro	
Empreendimento: Depósito de lixo	Município: Águas Vermelhas
Atividade: Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos.	
Data da Assinatura: 11/05/2007	Data da Vistoria: 13/05/2008
Relatório de Visita Técnica nº: 2165/2008	
Técnico Responsável pela vistoria: Tânia Cristina Souza	
Processo administrativo: 17466/2005/001/2005	Auto de Infração nº: 15480/2005

RELATÓRIO

Em razão da aplicação de multa no valor de **R\$ 10.641,00** devido ao descumprimento da Deliberação Normativa COPAM 52/2001 quanto a adoção de medidas mínimas para manutenção ambiental de áreas de disposição final de resíduos sólidos urbanos, o município **Águas Vermelhas** assinou Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental estadual.

Durante a realização da vistoria para verificação do cumprimento das medidas adotadas para finalização da degradação ambiental causada pelo lançamento de resíduos sem critério técnico (lixo exposto, queima e ainda, permanência de catadores), foi constatado que o município **não adotou** a maioria das medidas que solucionariam a degradação; pois, além do portão de entrada estar sem cadeado, havia muitos resíduos expostos (foi informado que o cobrimento e a compactação ocorrem a cada 15 dias apenas), vestígios de queima de resíduos, apesar da ausência de catadores havia material reciclável separado na área, não há sistema de drenagem pluvial e nem placa de identificação e restrição de acesso ao local. Não foi constatada a presença de cursos d'água ou núcleo populacional no entorno da área, como também não havia catadores na área.

O município não apresentou para comprovação do cumprimento do TAC nenhum dos documentos listados na cláusula segunda do referido termo.

CONCLUSÃO

A conclusão da análise técnica em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta é de que o TAC **não foi cumprido** pelo município, pois o município continua causando degradação na forma de disposição dos resíduos sólidos urbanos.

Recomendamos o encaminhamento do processo à Procuradoria para análise e providências.

Gerência de Saneamento - GESAN		Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental - DQGA
Autor: Rodolfo C. S. Penido	Gerente: Francisco Pinto da Fonseca	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Assinatura: Data: 10/08/09	Assinatura: Data: 11/08/09	Assinatura: Data: 11/08/09